



**Prefeitura Municipal de Belém**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2010 - GABS/SEFIN**

Altera a Instrução Normativa nº 04/2009-GABS/SEFIN, de 07 de outubro de 2009, que dispõe sobre emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), e estabelece outras normas correlatas.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 59.459/2009, de 9 de março 2009,

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** Os artigos 8º, 9º e 15 da Instrução Normativa nº 04/2009-GABS/SEFIN, de 07 de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º Opcionalmente ao disposto nos artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa, mediante autorização da Secretaria Municipal de Finanças, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

.....  
Art. 9º O contribuinte obrigado a emissão da NFS-e que possuir notas fiscais Série A, Série 1 a 99 e Série P, em bloco ou em formulário contínuo, não utilizadas, deverá devolvê-las à Secretaria Municipal de Finanças para fins de baixa na respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) e incineração.

.....  
Art. 15. Os prestadores e os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) retido na fonte, ficam dispensados de informar a NFS-e na Declaração Fiscal Mensal de Serviços (DFMS), estabelecida pelo Decreto nº 51.517/2006-PMB, de 31 de julho de 2006.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da DFMS permanece para os prestadores de serviços, relativamente:

I – aos Recibos Provisórios de Serviços (RPS) emitidos, que por algum impedimento de ordem técnica não tenham sido convertido em NFS-e;

II- a emissão, pelo prestador, ou o recebimento, pelo tomador, de documentos fiscais diversos da NFS-e de dentro ou de fora do território do Município;

§ 2º Para os contribuintes que não estejam obrigados a emissão da NFS-e, a entrega da DFMS deverá observar as normas do Decreto nº 51.517/2006, de 31 de julho de 2006”.



**Prefeitura Municipal de Belém**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**Art. 2º** O § 3º do art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2009-GABS/SEFIN, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os prestadores de serviços que não se enquadram no cronograma de ingresso previsto no Anexo IV, da IN nº 04/2009, deverão fazer o credenciamento para emissão de NFS-e até 31 de agosto de 2010”.

**Art. 3º** O art. 5º da Instrução Normativa nº 04/2009-GABS/SEFIN, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º A não realização do credenciamento para emissão de NFS-e no prazo estabelecido sujeita o contribuinte à multa prevista no art. 190 da Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 8.269, de 30 de dezembro de 2003”.

**Art. 4º** O art. 7º da Instrução Normativa 04/2009, passa a vigorar acrescido do § 8º com a seguinte redação:

“§ 8º O prestador de serviços que houver emitido RPS somente deverá emitir NFS-e, após a conversão dos recibos em NFS-e”.

**Art. 5º** O art. 8º da Instrução Normativa 04/2009, passa a vigorar acrescido do § 7º com a seguinte redação:

“§ 7º Para os prestadores de serviços autorizados à emissão de RPS em lote, fica estabelecido o prazo de até 30 de junho de 2010, para adaptações tecnológicas do seu sistema próprio ao utilizado pela Secretaria Municipal de Finanças”.

**Art. 6º** O art. 15 da Instrução Normativa 04/2009, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º A obrigação de entregar a DFMS com informações relativas a serviços prestados permanece vigente até o mês anterior a que o prestador de serviço passou a ser obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”.

**Art. 7º** O art. 9º da Instrução Normativa 04/2009 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:

“§ 1º A devolução de nota fiscal prevista no *caput* deste artigo, deverá ser realizada:

I - Até 31 de julho de 2010 para os contribuintes que ingressaram no regime de emissão de NFS-e conforme cronograma do anexo IV da I.N.04/2009 de 07 de outubro de 2009;

II – no prazo de 15 dias contados da data de ingresso no regime, para os contribuintes que não constam da lista do cronograma de ingresso no regime de emissão de NFS-e.



**Prefeitura Municipal de Belém**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

§ 2º A não devolução das notas fiscais, no prazo estabelecido, sujeita o contribuinte à multa prevista no art. 190 da Lei nº 7056, de 30 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 8.269, de 30 de dezembro de 2003”.

**Art. 8º** A Instrução Normativa nº 04/2009-GABS/SEFIN, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio do sistema de emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e será inscrito em dívida ativa para sua cobrança, após a notificação do débito ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A constituição dos débitos tributários de que trata o *caput*, independe da realização de procedimento fiscal, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, quando for o caso”.

.....  
**Art. 9º** Permanecem inalterados todos os demais dispositivos da Instrução Normativa nº 04/2009-GABS/SEFIN, de 07 de outubro de 2009.

**Art. 10.** Ficam revogados os §§ 4º, 5º, 6º do art. 4º e o § 3º do art. 8º da Instrução Normativa nº 04/2009-GABS/SEFIN, de 07 de outubro de 2009.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, em 1º de junho de 2010.

**Walber da Conceição Ferreira**  
Secretário Municipal de Finanças